

LEI NÚMERO 2015 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000.
(Autógrafo n° 115/00, Projeto de Lei n° 128/00, Mensagem n° 057/00)

"Altera a redação do artigo 1° da Lei 1.667/97"

EUCLIDES LUIZ VIGNERON, Prefeito Municipal da Estância Balnearia de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 1° da Lei n° 1667, de 18 de dezembro de 1.997, que disciplina o comércio expansionista, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art° 1° - Considera-se comércio expansionista aquele executado através de carrinhos ambulantes, para a venda exclusivamente de sorvete, suco natural e churrasco em espeto, por empresa que já esteja anteriormente estabelecida no Município de Ubatuba, há pelo menos dois anos, exercendo regularmente, em estabelecimento fixo, a comercialização desses produtos, assim definida em seu contrato de constituição.

Parágrafo Único - Para o comércio expansionista de churrasco em espeto, além das exigências legais, sanitárias e administrativas para esse tipo de comércio, será exigido:

I - que o produto se apresente devidamente acondicionado na embalagem de origem do produtor, na qual esteja certificada a sujeição do produto à inspeção do SIF (Serviço de Inspeção Federal);

II - que o churrasco seja grelhado no ato da comercialização, em churrasqueira à carvão vegetal adaptada ao carrinho."

Art° 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 20 de dezembro de 2000.


EUCLIDES LUIZ VIGNERON
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 20 de dezembro de 2.000.

